



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2025**

Mantém o Parecer Prévio nº 103/2022-9, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que recomendou a aprovação com ressalvas da prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Castelo no exercício de 2020, de responsabilidade de Domingos Fracaroli.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara: Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Fica mantido o Parecer Prévio nº 103/2022-9, deliberado em 21 de outubro de 2022, do E. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, integrante do processo TCE/ES nº 2388/2021-7 e 2475/2021-2, que recomendou a aprovação com ressalva da prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Castelo referente ao exercício de 2020, de responsabilidade de Domingos Fracaroli.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castelo – ES, 20 de agosto de 2025.

*117*  
**Tiago de Souza**

Presidente da Comissão de Finanças Economia, Orçamento,  
Agricultura, Obras, Serviço Público, Saúde e Educação

*Giani Márcio de Oliveira Coradini*  
**Giani Márcio de Oliveira Coradini**  
Relator

*Renan Viçosi Maia*  
**Renan Viçosi Maia**  
Membro



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA AO  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2025**

Nobres Colegas:

A Comissão de Finanças Economia, Orçamento, Agricultura, Obras, Serviço Público, Saúde e Educação apresenta o projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, que mantém o Parecer Prévio nº 103/2022-9, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que recomendou a aprovação com ressalva da prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Castelo no exercício de 2020, de responsabilidade de Domingos Fracaroli.

Este projeto é uma determinação contida no artigo 174, §4º, do Regimento Interno da Câmara, para que os vereadores possam deliberar as contas em apreço e assim julgá-las, conforme determina a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município de Castelo e o Regimento Interno.

Essas são as razões que nos impuseram a propor o presente projeto.

Castelo - ES, 20 de agosto de 2025.

  
**Tiago de Souza**

Presidente da Comissão de Finanças Economia, Orçamento,  
Agricultura, Obras, Serviço Público, Saúde e Educação

  
**Giani Márcio de Oliveira Coradini**  
Relator

  
**Renan Viçosi Maia**  
Membro